



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

PARECER CGIM

Referência: Contrato nº 20170023

Processo: 014/2017/FMMA – CPL

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria contábil para prestação de serviços referente ao exercício de 2017 à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA.

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Termo Aditivo** referente ao **Contrato nº 20170023** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao Primeiro Termo Aditivo do contrato nº 20170023, a partir de solicitação, objetivando prorrogar o prazo contratual até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na continuidade dos serviços contábeis, dada a sua singularidade e especialidade destinadas ao acompanhamento da execução orçamentária, acompanhamento do fluxo dos processos financeiros no âmbito da administração pública, assessoria técnica junto à Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Meio Ambiente, bem como a elaboração e o acompanhamento das prestações de contas congêneres junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e demais órgãos de controle, sobretudo resguardando os princípios da legalidade, transparência e democracia.

O processo segue acompanhado de solicitação, justificativa, declaração de adequação orçamentária, manifestação da empresa e documentos, Certidões, termo de autorização, Parecer Jurídico e minuta de termo aditivo.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Entretanto, o mesmo dispositivo prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

“Art. 37, XI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...” (grifo nosso).

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista taxativamente no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica a impossibilidade da competição.

In casu, a Contratação de empresa de serviços técnicos contábeis é perfeitamente cabível na regra do artigo 25 da Lei de Licitações, visto que o artigo 13 da referida lei enquadra tais serviços como técnicos profissionais especializados.

No caso em tela, o Termo Aditivo de prazo ao contrato em comento se justifica em sua Solicitação, onde verifica-se a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na continuidade dos serviços contábeis, dada a sua singularidade e especialidade destinadas ao acompanhamento da execução orçamentária, acompanhamento do fluxo dos processos financeiros no âmbito da administração pública, assessoria técnica junto à Secretaria de Meio Ambiente, bem como a elaboração e o acompanhamento das prestações de contas congêneres junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e demais órgãos de controle, sobretudo resguardando os princípios da legalidade, transparência e democracia.

A lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 57, inciso II, *in verbis*:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Em que pese o texto legal prever a prorrogação por iguais períodos, é pacífico na doutrina e na jurisprudência a possibilidade de se prorrogar os contratos administrativos por períodos menores, conforme explicação da lavra do excelente professor Marçal Justen Filho:

“É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a “iguais”. Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático”.

Ademais, o procedimento encontra-se instruído com a justificativa técnica do aditivo que comprova a necessidade do mesmo para os fins da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fls. 091/092).

Outrossim, consta nos autos a disponibilidade orçamentária (fls. 095), bem como a manifestação positiva da empresa contratada (fls. 096).

E ainda, o Termo de Autorização da autoridade competente para prosseguimento na prorrogação de prazo nos termos legais (fls. 111).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Segue em anexo a minuta de termo aditivo ao contrato conforme os termos legais da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 03 de abril de 2018.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno